

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO**



10.2023

**Sessão Pública
PREGÃO PRESENCIAL
05 dezembro 2023
09:00h**

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMA E) de São Pedro de Alcântara, torna pública a abertura de Processo Licitatório na Modalidade Pregão [Presencial], tipo menor preço [por lote], regido pela Lei nº 8.666\1993; Lei nº 10.520\2002 e por este Edital, destinado à contratação de empresa habilitada para a prestação de serviço de coleta e análise da água bruta e tratada, com emissão de AFT – Anotação de Função Técnica ou equivalente, bem como prestação de serviço para operação, monitoramento e manutenção dos sistemas de tratamento de água, amoldando aos padrões dispostos na Portaria GM\MS nº 888, de 4 de maio de 2021, conforme às necessidades do setor de manutenção do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMA E), na forma e condições constantes no Anexo I deste edital



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 10.2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (art. 1.º, da Lei n.º 10.520/2002)
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** localizada na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, torna público que realizará **PREGÃO [PRESENCIAL]**, do tipo **MENOR VALOR POR LOTE**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.892\2013, pelo Decreto Municipal n.º 218/2007, pela Lei Orgânica Municipal, e por este **EDITAL**, e receberá a documentação e a proposta até as **08h50min** (oito horas e cinquenta minutos), do dia **05 de dezembro de 2023**, no endereço acima referido, diretamente no Setor de Licitações, em conformidade com as condições e anexos que seguem:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Minuta do CONTRATO;
- c) **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CRFB/88;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração – Art. 4º, INC. VII, da Lei nº 10.520/2002;
- e) **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, Enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
- f) **ANEXO VI** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

1- DA LICITAÇÃO:

1.1- DO OBJETO DO PREGÃO:

O presente edital tem por objeto a contratação, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado, de empresa habilitada para a prestação de serviço de coleta e análise da água bruta e tratada, com emissão de AFT – Anotação de Função Técnica ou equivalente, bem como prestação de serviço para operação, monitoramento e manutenção dos sistemas de tratamento de água, amoldando aos padrões dispostos na Portaria GM\MS nº 888, de 4 de maio de 2021, de acordo com às necessidades do setor de manutenção do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), conforme bens considerados comuns para fins de enquadramento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, cujos padrões de qualidade são objetivamente definidos por este edital, seguindo critérios usuais do mercado, conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência.

1.1.1 - A Contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Administração, **por escrito**, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

1.1.2 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar



qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

1.1.3 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

1.2 - Entrega dos Envelopes e Credenciamento – Envelope n.º 1 (Proposta de Preços) e Envelope n.º 2 (Documentos de Habilitação):

- a) Data/Hora: **Dia 05 de dezembro de 2023, até às 08h50min (oito horas e cinquenta minutos).**
- b) Local: Setor de Licitações da Prefeitura de São Pedro de Alcântara/SC.

1.3 - Abertura da Sessão:

- a) Data/Hora: **Dia 05 de dezembro de 2023, às 09h00min (nove horas).**
- b) Local: Setor de Licitações da Prefeitura de São Pedro de Alcântara/SC.

1.4 - Da Execução da Licitação: O processamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na qualidade de Interviente Promotor, destinando-se à obtenção de menor preço por LOTE para o objeto acima referido.

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1- Poderão participar da presente licitação Empresas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, legalmente constituídas no ramo de atividade relacionado ao objeto descrito no item 1.1, conforme disposições de seus atos constitutivos, desde que atendam as especificações determinadas neste edital e seus anexos, quanto às exigência de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, localização, prazos de entrega, tipo de prestação de serviços e disponibilidade.

2.1.1 - **NÃO** poderão participar da presente licitação as microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- 2.2.1** - Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.2.2** - Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3** - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2.4** - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;



2.2.5 - Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.6 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração pública;

2.2.7 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8 - Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou agente público ou político vinculado à Prefeitura do Município de São Pedro de Alcântara, seja da administração direta ou indireta;

2.2.10 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3 - A participação na presente Licitação, enseja a aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

2.4 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3- DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME:

3.1- Na data e no horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, o licitante interessado deverá credenciar-se, por intermédio de seu representante, que deverá identificar-se, comprovando possuir os necessários poderes para representá-la, para formular as propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame. Essa comprovação deverá se dar por documento avulso, fora dos envelopes n.º 01 e 02, que permanecerão fechados até o credenciamento de todos os presentes.

3.1.1- Para comprovar a condição de representante do licitante, o credenciado entregará ao pregoeiro **cópia autenticada** dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada do documento de identidade (será aceito o RG, a CNH ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional).

b) se procurador, procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório (acompanhada de cópia autenticada do contrato social da empresa), com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases e todos os demais atos, em nome do licitante.

c) se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do licitante.

d) deverão os licitantes apresentar, fora dos envelopes n.º 01 e 02, sob pena de desclassificação, a declaração exigida no inciso VII, do art. 4.º, da Lei n.º 10.520/2002, constante no Anexo IV do presente Edital.

3.2- Juntamente com o credenciamento exigido no item supra, deverão os licitantes ME e EPP apresentar **OBRIGATORIAMENTE** a certidão emitida pela Junta Comercial competente, que comprove estar à empresa licitante enquadrada como *Micro Empresa* ou *Empresa de Pequeno Porte*, nos moldes da Lei Complementar n.º 123/2006 e o **ANEXO V** - Modelo De Declaração De Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, Enquadrada no ART. 34 DA LEI N° 11.488, DE 2007.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

4

3.3- Os licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do pregão, cumprindo os termos acima exigidos, no horário fixado no preâmbulo deste edital, para credenciamento.

3.4- Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessado.

3.5- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

3.6- A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar o licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e permanecendo no certame tão somente a sua proposta escrita.

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1- A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes (preferencialmente opacos e rubricados no fecho) separados e fechados, de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, identificados com etiqueta conforme segue abaixo:

**ENVELOPE n.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAMAE
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO n.º 10.2023
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ”**

**ENVELOPE n.º 02 – HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAMAE
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO n.º 10.2023
“RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ”**

5- DA PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope n.º 1:

5.1 - A proposta de preço dos proponentes deverá ser entregue no original, datilografada ou impressa, devendo ser assinada e rubricada em todas as folhas, sem emendas e rasuras, devendo constar a marca ou a especificação completa do produto, o valor unitário e valor total, e deverá conter:

- a) O prazo de entrega** do objeto cotado que deverá ser prestado diariamente, conforme a necessidade da CONTRATANTE em relação aos **ITENS** a serem fornecidos;
- b) O prazo de validade** da proposta, que deverá ser de 60 dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste pregão;
- c) Dados adicionais**, número e modalidade da Licitação, identificação da empresa contendo o CNPJ, Número de telefone para contato e e-mail (caso possua).

5.1.1- *Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, primeiro em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por último o valor por extenso.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

5

5.1.2 – Havendo divergência entre o valor apresentado em algarismo e por extenso, prevalecerá o segundo.

5.1.3- Na hipótese do prazo de validade estar omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias.

5.1.4 -Os serviços deverão ser cotados e descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital.

5.2- Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

5.3- Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

5.4- Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.

5.5- Na hipótese prevista no subitem 5.4, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade por intermédio de procuração com poderes específicos inerentes ao presente pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato.

5.6- O licitante que apresentar na sua proposta ou mesmo durante os lances verbais preço considerado pela administração municipal como inexequível sofrerá as sanções previstas no item 18 deste edital.

5.7- *A proposta deverá apresentar o valor máximo previsto por ITEM que será de acordo com o anexo I deste edital. As empresas licitantes que apresentarem propostas acima do valor orçado serão automaticamente desclassificadas do pregão.*

5.8- Também deverá estar incluso no preço cotado todo o custo da prestação do objeto deste Edital, que ficará sob a total responsabilidade do licitante vencedor.

5.9 **A proponente deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de aceitação dos termos do edital e de autenticidade dos documentos apresentados**, conforme modelo (Anexo IV), dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 8.1 deste Edital, assinada por pessoa devidamente autorizada nos mesmos moldes DESTE EDITAL.

6.- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1- Para prestação dos serviços contratados, proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

6.1.1- Os serviços de serão prestados, diariamente, de acordo com as necessidades levantadas pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Pedro de Alcântara.

6.1.2- A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos horários indicados pela CONTRATANTE e nos locais por ela estabelecidos, bem como nos locais e de modo pré-estabelecidos no anexo I deste edital.



6.1.3- Os serviços poderão ser recusados no caso SEJA VERIFICADO ALGUMA ANOMALIA, dos padrões, podendo a CONTRATANTE solicitar a avaliação por parte de terceiros dos serviços e materiais ali indicados;

6.2- Condições Básicas

6.2.1 – A execução dos serviços será feita pela CONTRATADA imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2.3 – A execução dos serviços deve respeitar as normas de fiscalização vigentes no território nacional, com apresentação das certificações e laudos técnicos quando solicitados.

7- DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME:

7.1- Aberta a sessão pública do pregão, o Pregoeiro abrirá o envelope n.º 1, contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente edital e as ordenará por ordem de menor preço.

7.2- Participarão dos lances verbais e sucessivos por ITEM DO LOTE ofertado o autor da proposta de menor preço por lote e os autores das propostas que apresentem valores até 10% (dez por cento) superiores, relativamente, àquele de menor preço.

7.2.1- Em havendo empate na última proposta de preço unitário a entrar na disputa, ou seja, na de maior valor entre as três menores apresentadas, serão chamadas a participar dos lances individuais todas as que se encontrarem nessa situação.

7.2.1.1- Considera-se, para os fins do art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, *empate ficto* aquele cujo preço da Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte for superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

7.2.2- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de três.

7.3- Os lances verbais e sucessivos pelo preço unitário serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

7.4- Caso duas ou mais propostas, dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais, apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1- Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.

7.4.2- Terminados os lances verbais e ocorrendo o *empate ficto* entre a proposta mais bem classificada de uma não ME ou EPP, com a proposta de uma Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos moldes do art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/2006 (preço da ME ou EPP não superior a 5% da proposta mais bem classificada), utilizar-se-á a regra de desempate ali estabelecida, sendo oferecido à ME ou à EPP o direito de cobrir a melhor proposta, num prazo máximo e improrrogável de 05(cinco) minutos.

7.5- Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem decrescente dos preços.

7.6- É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.



- 7.7-** Os lances observarão o decréscimo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) do último valor ofertado.
- 7.8-** Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste edital.
- 7.9-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.10-** Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.11-** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.
- 7.12-** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará:
- a)** a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do órgão licitante;
 - b)** o atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no edital e seus anexos, bem como as demais condições estabelecidas.
- 7.13-** Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.
- 7.14-** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 7.15-** Serão desclassificadas:
- a)** as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;
 - b)** as que conflitem com a legislação em vigor;
 - c)** as propostas que apresentarem preços maiores que o *preço máximo* desta licitação, haja vista que se aplica ao certame a regra do art. 40, X, da Lei n.º 8.666/1993.
- 7.16-** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.
- 7.17-** Encerrada a fase competitiva do pregão e ordenadas as propostas, será aberto pelo pregoeiro o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da licitante classificada com menor preço.

8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope n.º 2:

8.1- Os documentos de habilitação, em uma via, **preferencialmente numerados e na sequência exigida neste edital**, deverão estar agrupados, rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, e deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório, ou em cópia autenticada por servidor autorizado do SAMAE ou da Prefeitura de São Pedro de Alcântara, mediante a exibição dos originais, **antes da entrega dos envelopes**.

8.1.1- Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.



8.1.2- Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede Internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão, na fase de habilitação.

8.2- A documentação para fins de habilitação a ser incluída no envelope n.º 2 pelas licitantes, é constituída de:

8.2.2- DA REGULARIDADE JURÍDICA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou cópia da cédula de identidade, se pessoa física;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social *em vigor*, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; em se tratando de Empresa Individual, o Registro Comercial e, no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo\Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada atualizada (no máximo 60 [sessenta] dias da data da abertura da licitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores.

b.1) caso a licitante, no ato do credenciamento, já tenha apresentado uma via do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, não se faz necessário que repita a exigência da letra “b” supra no envelope n.º 02.

8.2.3- DA REGULARIDADE FISCAL

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretária da Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

a.1) *a certidão a que se refere a alínea anterior abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em Dívida Ativa da União (DAU).*

b) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente (CND);

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente (CND);

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND);

e) declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

f) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro ou cartório da sede da licitante.

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”.



8.3 – Qualificação Técnica:

8.3.1 - Profissional habilitado na área de engenharia sanitária, química, ou somente química para executar serviço de coleta e análise da água bruta e tratada nas frequências da GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, com responsabilidade técnica - emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou AFT (Anotação de Função Técnica), para fornecimento das informações necessárias para a alimentação do sistema SISAGUA ao SAMAE;

8.3.2 - Registro ou inscrição da empresa e de profissionais que sejam por ela contratados ou prestadores de serviços no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CRQ – Conselho Regional de Química em plena validade ou entidade equivalente;

8.3.3 – Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.3.3.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão apresentar extratos de contratos firmados ou projetos executados ou elaborados com as seguintes características mínimas:

8.3.3.1.1 - Comprovação de elaboração ou participação em projetos ou estudos com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado;

8.3.3.1.2 - Os requisitos de habilitação técnica acima enumerados servem para averiguar a constituição do mínimo necessário à garantia da regular execução contratual;

8.3.3.1.3 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.3.3.1.4 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação.

8.3.3.1.5 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.3.4 - Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

8.3.4.1 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



8.3.5 - Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.3.5.1 - Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, deve esta ser agendada antes da data estipulada para realização do certame.

8.4 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos envelopes. Não constando a vigência será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

8.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, letras “a”, “b”, “c”, “d” supra citado no Item 8.2.3 – DA REGULARIDADE FISCAL o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do julgamento da habilitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes.

8.5.1- Ocorrendo o fato acima mencionado, a sessão pública será suspensa, restando todas as licitantes, no ato da suspensão, intimadas a comparecer em data e horário a serem de pronto designados pelo pregoeiro, para continuidade do certame.

8.6 - Sob pena de inabilitação, os documentos referidos a partir do subitem 8.2 e os subsequentes deste edital, deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando que:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo situação expressa em documento: válidos para matriz e filiais;

c) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, salvo situação expressa em documento: válidos para matriz e filiais.

8.7- As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

NOTAS:

- A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;

- Na hipótese de documento emitido via internet estar com a validade expirada ou, de xerox apresentada sem autenticação, fica facultado ao Pregoeiro consultar sua regularidade via rede mundial de computadores, bem como, proceder a autenticação mediante apresentação da via original, durante a sessão;



- Todas as xerocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- A prestação de serviços de autenticação de documentos, internamente, fica restringida até o dia anterior ao da abertura da Sessão, exceção feita aos documentos pertinentes ao credenciamento, que poderão ser realizados em até 20 minutos antes da data fatal definida para a entrega dos envelopes;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 02; preferencialmente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), encadernados e rubricados pelo Licitante;
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pelo Pregoeiro para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente.

8.8- Da Abertura do Envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação

8.8.1- Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço unitário, a Comissão procederá à abertura do envelope n.º 2 – Documentos de Habilitação da autora da proposta de menor preço por lote, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.

8.8.2- Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.8.3- Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, sujeitando a empresa inabilitada as penalidades previstas.

8.8.4- O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 05 dias úteis.

8.9- Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame, conforme o subitem 8.2 deste edital será devolvido caso solicitado em ata, após a assinatura do contrato com a empresa vencedora.

9- DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

9.1- Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo o(s) registro(s):

- a) das licitantes credenciadas;
- b) das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação;
- c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
- d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da licitante.



9.1.1- A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela Comissão de Licitação e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s), devidamente credenciado(s).

10- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

10.1- Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro e pela Comissão.

10.2- Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o Pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas as licitantes.

10.3- O Pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

11- DO JULGAMENTO:

11.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

11.2- Será considerada primeira classificada a licitante que, obedecendo as condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o menor preço por **LOTE** para o objeto desta licitação.

11.3- Será(ão) inabilitado(s) o(s) Licitante(s) que não fornecer(em) todo(s) o(s) documento(s) exigido(s) ou se estiver(em) ilegalmente formalizado(s);

11.4- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que requerida pelo licitante, mediante justificativa;

11.5- A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado ao Pregoeiro, convocar a ME/EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;

11.6- No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erro(s) ou falha(s) que não altere(m) a substância do(s) documento(s) habilitatório(s) e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe(s) validade e eficácia para fins de habilitação;

11.7- Se, todos os Licitantes forem inabilitados, fica facultado ao Pregoeiro a aplicação das disposições do art. 48 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

12- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



12.1- Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão.

12.2- Ao final da sessão, após a declaração da licitante vencedora, num prazo estabelecido pelo Pregoeiro, que não poderá exceder a 05 (cinco) minutos, a licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

12.3- Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

12.4- A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.5- As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues na sala da Comissão de Licitação.

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14- DAS CONTRATAÇÕES:

14.1- Decidido os recursos e homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado pela Administração para celebração do contrato.

14.2- A assinatura do termo supracitado dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a convocação do licitante vencedor para sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Administração.

14.3- O Contrato Administrativo terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/1993.

14.4 - Durante o período de vigência do contrato o valor registrado não fica sujeito a reajustes, salvo, logicamente, eventual aplicabilidade da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93

14.5- Os serviços serão executados com rigorosa observância ao anexo I e com estrita obediência às Especificações Técnicas, parte integrante do processo. Caso surjam discrepâncias entre os documentos técnicos relacionados, fica estabelecido o que segue:

14.5.1- Em caso de divergências entre as Especificações Técnicas e as Normas Brasileiras, sempre prevalecerão às últimas.

14.6- O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, de acordo com as Especificações Técnicas, sendo também responsável pelos danos decorrentes da má execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

14.7- O serviço somente poderá ser iniciado com a assinatura da ordem de serviço o qual deverá constar o nome do responsável pela fiscalização dos serviços.

15- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1- As despesas resultantes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

16- DO VALOR MÁXIMO (art. 40, X, da Lei n.º 8.666/1993):

16.1- O valor máximo é R\$ 309.600,00 (trezentos e nove mil e seiscentos reais), de acordo com a especificação constante no ANEXO I, parte integrante deste edital.

16.2 Devem ser respeitados os valores máximos de cada item conforme Termo de referência.

17- DO PAGAMENTO DAS DESPESAS:

17.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrada da NF-e decorrente, nos termos do art. 40, XIV, "a", da Lei 8.666\1993 e diplomas complementares, sendo conferido pelo Setor Responsável do SAMAE que efetivou o pedido. Após este processo, será feito o envio da documentação para o Setor de Contabilidade e Tesouraria, que procederá o pagamento. Somente será efetivado O PAGAMENTO mediante apresentação da nota FISCAL/FATURA, que deverá ser emitida em nome Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) de São Pedro de Alcântara, devendo constar:

- a) CNPJ da empresa e do SAMAE;
- b) número da licitação;
- c) número do contrato;
- d) relatório dos ITENS entregues e\ou dos serviços prestado, assinado pelo servidor designado como responsável.

17.2- Os pagamentos serão efetivados depois de exame de adequação aos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de atendimento às condições estabelecidas no contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao processo licitatório.

17.3 - De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n°182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004;

18- DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

18.1 - O preço registrado poderá ser alterado em decorrência de eventual acréscimo ou redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a promoção unilateral da alteração contratual pela Administração quando houver:



a) modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos (art. 65, inc. I, "a", Lei 8.666\1993);

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, observados os limites dispostos no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666\1993, cabendo a ressalva da possibilidade de efetivar supressões acima dos limites do Estatuto das Licitações, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes; (§2º, II, art. 65, Lei nº 8.666\1993);

18.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá, atentando aos ditames do art. 65 da lei nº 8.666\1993:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

18.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, demonstrando comprovadamente a hipótese de superveniência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequência incalculável, retardadora ou impeditiva da execução do ajustado, ou, ainda, na ocorrência caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que prejudique o cumprimento do compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade e o nexos dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento formalizado ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

18.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

18.5 - Caso o SAMAE de São Pedro de Alcântara já tenha emitido a Nota de Empenho respectiva, para que a Empresa realize a entrega do produto e, a Empresa ainda não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e empenhado;

18.6 - O SAMAE de São Pedro de Alcântara terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos. Durante esse período, a Empresa deverá efetuar a(s) entrega(s) do(s) pedido(s) pelo preço registrado e no prazo ajustado, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo Município;

18.7 - Na hipótese de reajuste de preços, o critério de **atualização financeira** será procedido em conformidade com art. 40, XI da Lei 8.666/93.

19- DAS SANÇÕES:

19.1- As licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei n.º 10.520/2002 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

19.1.1- Advertência;



19.1.2- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, calculado sobre o valor total desta licitação;

19.1.3- Suspensão:

19.1.3.1- A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Pedro de Alcântara/SC, por até 02 (dois) anos quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

19.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

19.2- Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.3- As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

19.4- Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - São partes integrantes deste edital o termo de referência (ANEXO I) e demais anexos.

20.2 - Os preços propostos serão fixos, tendo sua validade adstrita à validade do contrato, qual seja, **12 meses** corridos a contar da sua assinatura.

20.2 – O contrato firmado com o licitante fornecedor poderá ser alterado nos termos dos artigos 65, da Lei 8.666/93.

20.3 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5- Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

20.6- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da comissão permanente de licitações em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

17

20.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.7.1- Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de São Pedro de Alcântara.

20.8- O SAMAE de São Pedro de Alcântara poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.9- O presente edital poderá ser alterado, pela Administração, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o artigo 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas e documentos de habilitação.

20.10- Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara/SC – **Fone: (48) 3277-0122 – Ramal 6**, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, ou através do e-mail: licitacoes@pmspa.sc.gov.br

20.11- A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

20.12- A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos.

20.13- Fica eleito o foro da Comarca de São José/SC, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de novembro de 2023.

CÁSSIA BROCH

Diretora do SAMAE



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL nº 10.2023
TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovado, de empresa habilitada para a prestação de serviço de coleta e análise da água bruta e tratada, com emissão de AFT – Anotação de Função Técnica ou equivalente, bem como prestação de serviço para operação, monitoramento e manutenção dos sistemas de tratamento de água, amoldando aos padrões dispostos na Portaria GM\MS nº 888, de 4 de maio de 2021, de acordo com às necessidades do setor de manutenção do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), conforme bens considerados comuns para fins de enquadramento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, cujos padrões de qualidade são objetivamente definidos por este edital, seguindo critérios usuais do mercado, conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência.

LOTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MESES	VALOR UNIT.R\$	VALOR MÁX.TOTAL
1	Serviço de coleta e análises da água bruta de 12 pontos de captação de água superficial/ subterrâneas contemplando todas análises semestrais conforme GM/MS Nº 888, DE 04 DE MAIO DE 2021. Análises a serem realizadas durante a vigência da contratação.	12	R\$ 5.025,00	R\$ 60.300,00
2	Serviço de coleta e análises da água tratada de até 6 pontos de tratamento e distribuição contemplando todas análises diárias, semanais, mensais, trimestrais e semestrais conforme GM/MS Nº 888, DE 04 DE MAIO DE 2021. As coletas deverão ser feitas por profissional habilitado de Técnico em Saneamento a serem realizadas durante a vigência da contratação.	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
3	Serviço de profissional para operação, monitoramento e manutenção dos sistemas de tratamento de água, coleta e realização de análises no local, um profissional para a região do Centro, Boa Parada, Vila Junckes e Santa Teresa. Trabalho a ser realizado durante a vigência da contratação.	12	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
4	Fornecimento de informações sobre o tratamento e resultados das análises da água, mensalmente, mantendo informações atualizadas durante a vigência da contratação.	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
5	Responsabilidade técnica com emissão de AFT – Anotação de Função Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Química para os 6 pontos de tratamento e distribuição. O profissional deverá cumprir nos fornecer	12	R\$ 4.250,00	R\$ 51.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 44.963.013/0001-31

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

	as informações para o preenchimento do SISAGUA, assim como responsável técnico. Realizar palestra e campanhas sobre o uso racional da água nas comunidades e escolas. Serviços a ser realizado durante a vigência da contratação.			
6	Limpeza e desinfecção dos reservatórios (6 unidades), incluindo as caixas de passagens e distribuição, ao menos 1 (uma) vez por semestre, com certificado expedido por responsável técnico competente. Os profissionais Devem possuir o treinamento em NR 33 com apresentação de certificado válido – espaços confinados, apresentados previamente.	12	R\$ 1.025,00	R\$ 12.300,00
	VALOR GLOBAL		R\$ 25.800,00	R\$ 309.600,00

1.2- JUSTIFICATIVA

Considerando que cabe ao poder público a responsabilidade pela rede de abastecimento público de água, representado pela autarquia do município SAMAE, mais especificamente, exercer a vigilância da qualidade da água na área de competência municipal, em cumprimento às normas constantes na PORTARIA GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que “Altera o anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade”.

Justifica-se e motiva-se a contratação tendo em vista a necessidade em manter os serviços continuados exigidos pela PORTARIA GM/MS nº 888/2021. Diante da situação, se faz necessário entregar as unidades consumidoras do abastecimento público, água com qualidade sendo tratada da maneira correta com um responsável técnico devidamente qualificado. Com todas suas análises previstas pelo Ministério da Saúde. Se torna de suma importância a contratação e compra de insumos para efetivar o serviço de qualidade.

Considerando, também, a necessidade de minimizar os problemas ambientais e melhorar as condições de tratamento de água do abastecimento público, faz-se necessária a aquisição dos insumos e equipamentos para Estação de Tratamento de Água - ETA a fim de garantir o tratamento adequado pela municipalidade, contribuindo para a melhoria das condições de vida da população, oportunizando o respeito ao meta princípio da dignidade humana, neste caso no que se refere aos predicados da potabilidade da água, requisito básico para a garantia da saúde dos cidadãos.

Neste sentido, o tratamento da água consiste, basicamente, em procedimentos físicos e químicos para a garantia das condições adequadas para o consumo humano. O processo de tratamento livra a água de qualquer tipo de contaminação, evitando, assim, a transmissão de doenças, verminoses e endemias como cólera, por exemplo.



Por derradeiro, informo, ainda, que os orçamentos foram obtidos através de consulta ao mercado local e digital.

2- MEMORIAL DESCRITIVO

2.1- Caracterização da área e diagnóstico da situação atual

O sistema, de maneira geral, está dividido em outros quatro sistemas independentes, situados em diferentes macrozonas: 1) Centro; 2) Boa Parada e 3) Santa Tereza: João Celso e Sandra. Observa-se que a 4) Vila Junckes está localizada em cota mais elevada e, seguindo a sequência, Santa Tereza está fixada no ponto mais baixo.

Figura 1- Localização dos sistemas de abastecimento de água no município de São Pedro de Alcântara



Cada um desses sistemas possui diferentes formas de captação de água (água bruta) de uma fonte superficial. Após captada, a água bruta passa, em seguida, por um processo de decantação, filtração, cloração e fluoração, das águas e assim é reservada e distribuída para a população (água tratada). Posteriormente alguns pontos serão contemplados por poços profundos.

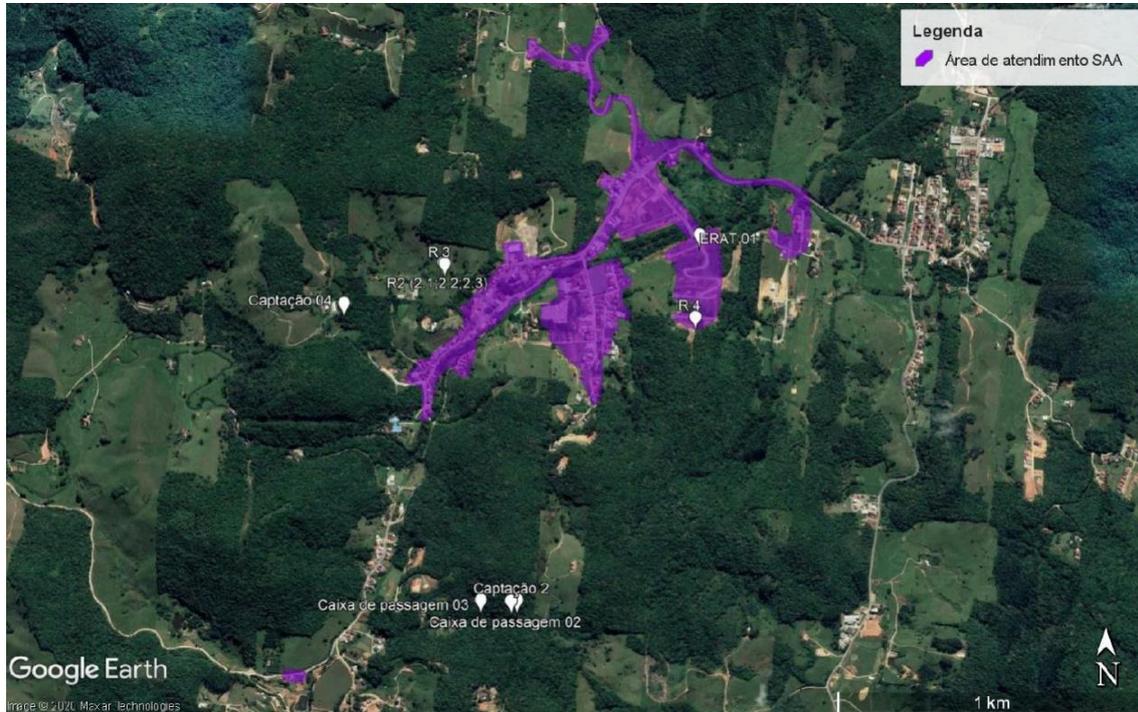
Nos próximos subitens serão apresentadas as características de cada um dos sistemas.

2.1.1- Centro

O abastecimento do SAA Centro (Figura 2) ocorre por meio de 3 (três) captações: 4 (quatro) caixas de passagem para retenção de sólidos e 5 (cinco) reservatórios, com armazenamento total de aproximadamente 160.000 L. Além disso, o SAA Centro possui uma estação de recalque de água tratada instalada no Loteamento São Pedro, com dois conjuntos de motobombas de 5 HP. Estima-se uma extensão de rede por volta de 12.128 metros, considerando adução e distribuição.



Figura 2- Área que abrangem o reservatório do centro



2.1.2- Boa Parada

O abastecimento do SAA Boa Parada (Figura 3) ocorre através de 2 (duas) captações, 2 (duas) caixas de passagem para retenção de sólidos e 2 (dois) reservatórios, com armazenamento total de 40.000 L, em média. Estima-se uma extensão de rede de aproximadamente 6.200 metros, considerando adução e distribuição.

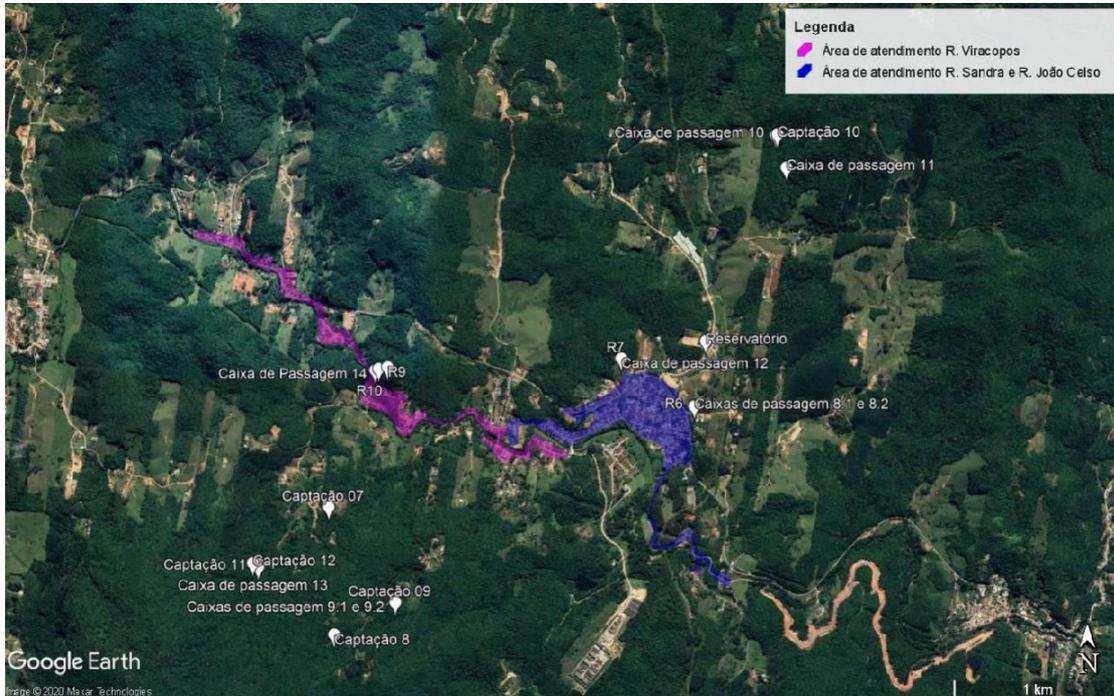
A captação é feita por uma contenção rasa do fluxo da água do córrego direcionando a canalização de adução de água bruta ao fundo. Nessa contenção há uma peneira para a filtragem de material grosseiro, evitando sua entrada na tubulação. A área de captação é cercada com tela para evitar-se a entrada de animais na área

2.1.3- Santa Teresa

O abastecimento do SAA Santa Teresa (Figura 4) é subdividido em 4 (quatro) subsistemas, (1. Reservatório do Viracopo, 2. Reservatório do Lelé, 3. Reservatório da Sandra e Reservatório do João Celso) contando com mais de 6 captações, 9 caixas de passagem para retenção de sólidos e 5 reservatórios, com armazenamento total de 150.000 L, em média. Estima-se uma extensão de rede de aproximadamente 19.743 metros, considerando adução e distribuição.



Figura 2 – Área que abrange os reservatórios de Santa Tereza



2.2- Dados demográficos para abastecimento

A cidade possui uma população total de 5.935 habitantes e uma densidade populacional aproximada de 42,21 hab/km², porém, apenas uma parcela da população é atendida pela rede pública de abastecimento de água, que possui aproximadamente 3.429 usuários, que podem ser subdivididos da seguinte maneira:

- a. 1806 consumidores no bairro Santa Teresa;
- b. 774 consumidores no bairro Boa Parada;
- c. 675 consumidores no bairro Centro;

O município não possui desenvolvimento empresarial acentuado, portanto, os maiores consumidores de água se limitam a 2 (duas) escolas (uma municipal e a outra estadual), 2 (duas) creches municipais, a sede da Prefeitura, Postos de Saúde, 1(um) centro comercial, empresas do ramo alimentício (entre restaurantes, bares e supermercado) e 01 (um) loteamento.

As redes de distribuição em cada localidade são independentes. Não há informações sobre o consumo da população, pois as ligações não possuem hidrômetros.

No contexto de melhoria e aperfeiçoamento do abastecimento de água, há a previsão de instalação de hidrômetro em todas as residências atendidas pelo sistema a ser implementado.

3 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



- 3.1-** A licitante vencedora deverá executar os serviços solicitados, em estrita conformidade com as disposições e especificações contidas neste termo de referência.
- 3.2-** Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 3.3-** O SAMAE reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com as Normas Técnicas vigentes, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- 3.4-** Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos serviços executados, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da contratação, no prazo assinalado pelo SAMAE.
- 3.5-** Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 3.6-** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4 - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS:

4.1- Os serviços que se pretende contratar por meio deste processo licitatório são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 5.3.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.5.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.6.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- 5.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;
- 5.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.11.** Apresentar a especificação dos serviços, com relatórios dos trabalhos executados mensalmente.
- 5.12-** A empresa deverá realizar os serviços dentro do horário de funcionamento da Instituição, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, realizando os ajustes necessários para adequar a demanda de trabalho caso seja necessário;
- a) Sempre que julgar necessário a CONTRATANTE pode solicitar a CONTRATADA que os serviços sejam executados em horários específicos, seguindo a demanda de trabalho, podendo este ultrapassar o expediente do SAMAE;**
- b) Sempre que julgar necessário a CONTRATANTE pode solicitar a CONTRATADA que execute os serviços constantes no ANEXO I, nos finais de semana ou feriados, segundo demanda instituída pelo SAMAE.**
- 5.13-** Os serviços poderão ser recusados no caso SEJA VERIFICADO ALGUMA ANOMALIA, dos padrões, podendo a CONTRATANTE solicitar a avaliação por parte de terceiros dos serviços e materiais ali indicados;
- 5.14-** Todos os serviços e materiais utilizados devem respeitar as especificações técnicas contidas no termo de referência (TABELA DO OBJETO), o descumprimento de quais quer especificações, medidas, materiais, acarretará na quebra de contrato, ficando a CONTRATADA livre para contratar o serviço com o segundo colocado do CERTAME.
- 5.15-** Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado (empresa ganhadora) e com Equipamento de proteção individual (EPI) e Equipamento de proteção coletiva (EPC) necessários e adequados às funções desenvolvidas. Estes devem ser fornecidos e tem custos de responsabilidade da contratada.
- 5.16-** Devem possuir meio de locomoção próprio para realizar o serviço e uma base operacional no perímetro urbano do município.
- 5.17-** Todos os colaboradores devem possuir contratação por CLT comprovada, assim como capacidade técnica para execução dos serviços (conforme especificado na tabela dos objetos).

6- CONDIÇÕES BÁSICAS:



6.1- O fornecimento dos serviços deve estar disponível para o CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2 – Fornecer serviços que respeitem as normas técnicas e de fiscalização vigentes no território nacional, respeitar todas as especificações contidas neste edital.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos ITENS contidos no Edital e seus Anexos. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 15(quinze) dias úteis para a realização das devidas correções.

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO:

8.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Diretor-Presidente do SAMAE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

9.1.1 - Inexecução total ou parcialmente **do contrato**;

9.1.2 - Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;



9.1.4 - Cometer fraude fiscal;

9.1.5 - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, no contrato e neste termo de referência.

9.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2 - Multa:

9.2.2.1 - Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.2 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

9.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SAMAE e com a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, pelo prazo de até dois anos.

9.2.4 - Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

9.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

9.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2.6.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.2.7- Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.2.7.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.2.7.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.7.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.2.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

27

houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.2.10.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.11 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.2.12 - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão prevista no Edital.

São Pedro de Alcântara/SC, 23 de novembro de 2023.

CÁSSIA BROCH
DIRETORA PRESIDENTE SAMAE



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO n° XX/2023 PREGÃO PRESENCIAL n° 10.2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXX NOS TERMOS da Lei n° 10.520\2002 E DA LEI N°. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **XXXX**, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88125-000, inscrita no CNPJ sob o n° 44.963.013/0001-31, neste ato representado por sua Diretora, Sra. xxxxxxxx, CPF n° xxxxx e RG n° xxxxxx, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXX, Rua XXXX, n°XXXX – XXXX – XXXX/XX, inscrito no CNPJ sob o n° XXXXXXXX, neste ato representada, pelo xxxxxxxx, RG n°xxxxxxx, CPF n° xxxxxx, residente e domiciliada na xxxxx, n°xxx, xxxxx, xxxx/xx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 10.2023 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente as do artigo 23, inciso I, alínea “b”, pela legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação, pelo período de 01 (um) ano, de empresa habilitada para a prestação de serviço de coleta e análise da água bruta e tratada, com emissão de AFT – Anotação de Função Técnica ou equivalente, bem como prestação de serviço para operação, monitoramento e manutenção dos sistemas de tratamento de água, amoldando aos padrões dispostos na Portaria GM\MS n° 888, de 4 de maio de 2021, de acordo com às necessidades do setor de manutenção do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), conforme bens considerados comuns para fins de enquadramento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, cujos padrões de qualidade são objetivamente definidos por este edital, seguindo critérios usuais do mercado, conforme especificações constantes no Anexo I- Termo de Referência, que integra o presente Edital para todos os fins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1- O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/1993.



2.2. Será admitido o reajuste do valor após os 12 (doze) meses de vigência contratual para fins de renovação, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

2.3- O fornecimento dos serviços deve estar disponível para o CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução dos serviços será de forma indireta, não gerando quaisquer vínculos de emprego entre o SAMAE e o CONTRATADO.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

4.1- Do Valor:

4.1.1- O valor justo e acertado é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), incluindo-se neste, tributos e demais encargos.

4.2- Da Forma de Pagamento:

4.2.1- O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

4.2.2- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

4.2.2.2- O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

4.2.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.2.4- Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.2.5- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.2.6- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2.7- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.



4.3- Os preços não serão reajustados durante a vigência do contrato, salvo nos casos previstos neste instrumento e no Edital.

4.4 - De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N°1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004;

5- CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas resultantes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

6- CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 6.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá;
- 6.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.8.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

6.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.

7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela Diretora-Presidente do SAMAE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



- 9.1** - Não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.2** - Apresentar documentação falsa;
- 9.3** - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.4** - Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 9.5** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.6** - Cometer fraude fiscal;
- 9.7** - Fizer declaração falsa;
- 9.8** - Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 9.9** - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b)** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
- 9.9.1** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.10** - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 9.10.1** - Inexecução total ou parcialmente deste contrato;
 - 9.10.2** - Apresentar documentação falsa;
 - 9.10.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.10.4** - Cometer fraude fiscal;
 - 9.10.5** - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, termo de referência e contrato.
- 9.11** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - b)** Multa:
 - b¹)** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias
 - b²)** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 - c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SAMAE e com a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, pelo prazo de até dois anos;
 - d)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.11.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.12 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.12.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.12.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.12.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.15.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3- A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no contrato e nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3.1- A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

10.4- Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da CONTRATANTE, no que couber, nos casos previstos nos artigos de nº. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

34

10.5- A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

10.6- Por qualquer outra forma prevista em Lei.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE RESERVA

11.1 - O SAMAE reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

11.2 - Aceitar os serviços, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial de nº 10.2023 e a proposta da empresa.

12.2 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1- As partes elegem os meios consensuais para dirimir os conflitos oriundos desta contratação, cabendo à nomeação de mediador ou conciliador capacitados para tanto. Somente se não houver sucesso na mediação ou conciliação, o foro da Comarca de São José/SC será eleito para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro de Alcântara, XX de XXXXXX de XXXX.

CÁSSIA BROCH
Diretora SAMAE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa
CNPJ nº XXXXXXXX



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

35

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.2023

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº. /....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para participação no Pregão Presencial nº 10.2023 do SAMAE de São Pedro de Alcântara / SC.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002

(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.2023

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial nº 10.2023 do SAMAE de São Pedro de Alcântara/SC.

Local e data

(assinatura)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 44.963.013/0001-31
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122
www.pmspa.sc.gov.br licitacoes@pmspa.sc.gov.br

37

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.2023

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

- microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;**
- OU
- cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;**

Gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Presencial nº 10.2023 do SAMAE de São Pedro de Alcântara/SC.

Local e data

(assinatura)



ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., (Cidade/Estado), inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
- d) Estar em processo de Falência ou Concordata;

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital. Por ser a expressão da verdade, assinamos o presente.

Local e data

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa).